



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 011498/09

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José Agripino e Silva Neto

Interessado: Josefa da Cruz Martins

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Barra de Santa Rosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – *CONSTATAÇÃO DE FALHAS NA CONCESSÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR PARA QUE PROCEDA ÀS CORREÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.*

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0109/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida à Sra. Josefa da Cruz Martins, por ato do Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa, em decorrência do falecimento do servidor José Martins Casado, matrícula nº 0099-0, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Barra de Santa Rosa, Sr. José Agripino e Silva Neto, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 19/20, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de maio de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presente:
Representante do Ministério Público Especial